



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0597293/2025/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO N.º 042/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A NISSEY MOTORS
LTDA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, localizada à avenida Farquar, 2562, Bairro Olaria, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário-Geral, **ROGÉRIO GAGO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 531.209.062-04, portador do RG nº 951094 SESDEC/RO, e a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios administradores **GUSTAVO NAKAI DE MAGALHÃES E RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 562.669 SSP/RO e inscrito no Ministério da Fazenda sob CPF (MF) nº 655.317.872-00, **ANDRÉ ZAGURY NAKAI DE MAGALHÃES E RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 562.657 SSP/RO e inscrito no Ministério da Fazenda sob CPF (MF) nº 516.004.472-87, e **MÁRIO MISSUMI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7.973.842-4 SSP/SP e inscrito no Ministério da Fazenda sob CPF (MF) nº 241.749.479-53, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 100.1723.000222/2025-31**, autorizado pelo Despacho 0585219, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, bem como à Resolução Legislativa nº 593/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) veículos Toyota Hilux SW4 (2024/2024), de propriedade da CONTRATANTE, a serem executados em concessionária autorizada Toyota em Porto Velho/RO, com fornecimento de peças genuínas e mão de obra especializada, conforme manual do fabricante e condições de garantia, e em estrita observância às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 0557816/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO, que integra este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

1.2. Os serviços incluem, mas não se limitam a, revisões periódicas, manutenção corretiva, fornecimento e substituição de peças originais, fluidos e demais insumos, conforme as especificações do manual do fabricante e a rede credenciada da Toyota.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação é realizada com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, e nos casos de inviabilidade de competição, especialmente de fornecedor exclusivo.

2.2. A inviabilidade de competição é caracterizada pela existência de apenas uma concessionária autorizada Toyota

no município de Porto Velho/RO, conforme Declaração de Exclusividade (ID 0567468) e Termos de Garantia (ID 0557899), sendo a Nissey Motors Ltda. a única apta a prestar os serviços de pós-venda em garantia, sem que haja perda da garantia de fábrica dos veículos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado para os serviços de revisão periódica dos 05 (cinco) veículos Toyota SW4 é de R\$ 45.911,91 (quarenta e cinco mil, novecentos e onze reais e noventa e um centavos), conforme detalhado no Termo de Referência.

4.2. A contratação terá caráter sob demanda, sendo os pagamentos realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, após a devida comprovação e ateste pela CONTRATANTE.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e o ateste dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

5.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.

5.4. Indicar formalmente o fiscal do contrato para acompanhamento e ateste dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com observância dos prazos, condições e especificações técnicas previstas no Termo de Referência nº 0557816/2025/SEC-ADM/SUP-LOGÍSTICA/DALP/TRA/ALERO, que integra este contrato.

6.2. Os serviços deverão ser executados exclusivamente em concessionária autorizada Toyota, utilizando peças genuínas e mão de obra especializada certificada pela montadora, nas seguintes condições:

I – Atendimento em dias úteis, durante o horário comercial da rede autorizada;

II – Diagnóstico inicial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas da entrada do veículo;

III – Correção do defeito ou execução do serviço em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após autorização do Gestor ou Fiscal do contrato, quando as peças estiverem disponíveis em estoque;

IV – Para peças não disponíveis, comunicação formal do prazo de fornecimento em até 24 (vinte e quatro) horas, com conclusão do reparo em até 10 (dez) dias corridos, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização;

V – Em casos emergenciais, o atendimento deverá observar prioridade de agenda e diagnóstico em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte fluxo operacional:

I – Abertura de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE com relato do sintoma, quilometragem e condição de uso;

II – Diagnóstico técnico com orçamento discriminado de peças (código e descrição), valores unitários e totais;

III – Execução somente após autorização formal do Gestor ou Fiscal do contrato;

IV – Entrega técnica com checklist, teste funcional e registro no manual do proprietário;

V – Atesto pelo Gestor ou Fiscal e emissão da Nota Fiscal correspondente.

6.4. A CONTRATADA deverá manter histórico completo das manutenções executadas, contendo número da OS, placa, quilometragem, peças substituídas, valores e prazos de execução, garantindo a rastreabilidade e a preservação da garantia de fábrica.

6.5. O descumprimento dos prazos ou condições acima sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

7.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – a inexecução parcial ou total do contrato;
- II – o atraso injustificado na execução dos serviços;
- III – a apresentação de documentação falsa;
- IV – a prática de fraude ou de ato doloso na execução contratual;
- V – o descumprimento das condições de habilitação ou das especificações técnicas;
- VI – o comportamento inidôneo ou qualquer ação que frustre o regular andamento contratual.

7.3. Pelas infrações acima descritas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência, por inexecução parcial sem dano relevante à Administração;
- II – Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração da ALE/RO pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações médias ou reincidência;
- V – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando constatada fraude, falsidade, dano grave ou má-fé.

7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação formal.

7.6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se as sanções aos administradores e sócios com poderes de gestão, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, registrado à fls. 042, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, 07 de novembro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral da ALE-RO

NISSEY MOTORS LTDA
Gustavo Nakai de Magalhães e Ribeiro
Representante Legal da Contratada

NISSEY MOTORS LTDA
André Zagury Nakai de Magalhães e Ribeiro
Representante legal da Contratada

NISSEY MOTORS LTDA
Mário Missumi
Representante legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LÚCIO ORNELAS SILVA**, **Usuário Externo**, em 10/11/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 10/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0597293** e o código CRC **5BB3CB34**.

Referência: Processo nº 100.1723.000222/2025-31

SEI nº 0597293

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025

Processo Administrativo nº 100.1723.000222/2025-31

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: NISSEY MOTORS LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) veículos Toyota Hilux SW4 (2024/2024), de propriedade da CONTRATANTE, a serem executados em concessionária autorizada Toyota em Porto Velho/RO, com fornecimento de peças genuínas e mão de obra especializada, conforme manual do fabricante e condições de garantia, e em estrita observância às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 0557816/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO, que integra este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total estimado para os serviços de revisão periódica dos 05 (cinco) veículos Toyota SW4 é de R\$ 45.911,91 (quarenta e cinco mil, novecentos e onze reais e noventa e um centavos), conforme detalhado no Termo de Referência.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, registrado à fls. 042, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, 07 de novembro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**ROGÉRIO GAGO DA SILVA****Secretário-Geral da ALE-RO****NISSEY MOTORS LTDA****Gustavo Nakai de Magalhães e Ribeiro****Representante Legal da Contratada****NISSEY MOTORS LTDA****André Zagury Nakai de Magalhães e Ribeiro****Representante legal da Contratada****NISSEY MOTORS LTDA****Mário Missumi****Representante legal da Contratada**



Documento assinado eletronicamente por JOAO LÚCIO ORNELAS SILVA, Usuário Externo, em 10/11/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Rogerio Gago da Silva, Secretário Geral, em 10/11/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0597293 e o código CRC 5BB3CB34.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2023

Processo Administrativo 100.021.001894/2025-18

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO ao contrato n. 07/ALE/2023, celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO e a BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA para a prestação de serviço de vigilância e segurança armada e desarmada, nas dependências e instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição, os Processos n. 100.021.000203/2024-88, 100.021.000068/2023-90, 100.021.001894/2025-18 e o Contrato n. 07/ALE/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação de 10 (dez) meses, com início em 10 de novembro de 2025 a 10 de setembro de 2026, como disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA: Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, considerando que a interrupção nos serviços acarretaria enormes prejuízos ao pleno desenvolvimento dos trabalhos desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista que os serviços de Vigilância tem como princípio complementar a melhoria do atendimento dos acessos nas dependências das unidades desta Administração Pública, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento de pessoas e veículos, bem como, o acervo patrimonial existente nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta das seguintes programações para o ano de 2025:

Fonte: 1.500.0.00001

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.206201

Natureza de Despesa: 33.90.37.05

Contrato nº 042/2025

Última atualização 14/11/2025

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.1723.000222/2025-31

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/11/2025 **Data de assinatura:** 10/11/2025 **Vigência:** de 10/11/2025 a 10/05/2026

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000046/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000097/2025](#)

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a contratação, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) veículos Toyota Hilux SW4 (2024/2024), de propriedade da CONTRATANTE, a serem executados em concessionária autorizada Toyota em Porto Velho/RO, com fornecimento de peças genuínas e mão de obra especializada, conforme manual do fabricante e condições de garantia, e em estrita observância às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 0557816/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO, que integra este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

VALOR CONTRATADO

R\$ 45.911,91

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.996.600/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NISSEY MOTORS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
0422025.pdf	14/11/2025 - 15:03:44	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.